

## ANEXO XVI

### REGIMENTO

### CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

2021-2025

Cofinanciado por:



Cofinanciado por:

## Artigo 1.º

### Definição

O Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de Setembro, introduz alterações na forma como a escola e as estruturas de apoio se encontram organizadas, para a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao longo da escolaridade obrigatória. Cada escola não agrupada, dispõe de um Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) – uma estrutura de apoio dinâmica, plural e agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências existentes na escola, valorizando, assim, os saberes e as experiências de todos. Funcionando numa lógica de serviços de apoio, o centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola e organiza-se segundo dois eixos: (i) suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas e (ii) complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

## Artigo 2.º

### Objetivos

1. O C.A.A. é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. O C.A.A., em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
  - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens na turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
  - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
  - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
  - d) Procurar dar as respostas educativas mediante as necessidades dos alunos;
  - e) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
  - f) Apoiar os docentes das turmas a que os alunos pertencem;
  - g) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
  - h) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
  - i) Promover a criação de ambientes ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
  - j) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

## Artigo 3.º

### Composição

Poderão ser disponibilizados para o C.A.A. os seguintes recursos humanos: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

## Artigo 4.º

### Atribuições genéricas do Centro de Apoio à Aprendizagem

1. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

2. As atribuições genéricas do C.A.A. são:

- a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
- b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
- d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
- e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
- f) Articular as atividades desenvolvidas no C.A.A. com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.

### **Artigo 5.º**

#### **Organização e modo de funcionamento**

1. O espaço físico destinado ao C.A.A. será organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.
2. Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, na sua redação actual, cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.
3. O espaço funcionará, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á que, para além dos professores de educação especial, estejam também presentes professores de várias áreas disciplinares de modo a que seja prestada ajuda aos alunos nas suas necessidades (académicas ou outras).
4. Para o desenvolvimento dos objetivos do C.A.A. serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.
5. O C.A.A. será coordenado pelo(a) coordenador(a) do Grupo Disciplinar/Área Disciplinar de Educação Especial e monitorizado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), que ficarão responsáveis por promover a organização e operacionalização das diferentes áreas pedagógicas e disciplinares.
6. Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o C.A.A. procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.
7. Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos.
8. Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.
9. Os alunos poderão ser orientados por professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes, assim como trabalhar a autonomia.
10. O C.A.A. pretende expandir a sua ação e orientar os alunos para as outras zonas de intervenção escolar sempre que for necessário e possível.

### **Artigo 6.º**

#### **Espaço físico**

O Centro de Apoio à Aprendizagem disporá, como espaço físico, das salas C0.04 e C0.05.

## Artigo 7.º

### Recursos materiais

Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, *tablets*, ...), dossiês temáticos, manuais escolares de todas as disciplinas, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, recursos educativos digitais, material de reeducação de leitura e escrita, promoção de competências cognitivas, *etc.*

## Artigo 8.º

### Registo de actividade

Todos os docentes que desenvolverem atividades no C.A.A. deverão registar de forma sintética a sua atividade. Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se referem a ausências ao serviço/faltas.

## Artigo 9.º

### Monitorização de actividades

1. Proceder-se-á a registos sistemáticos da frequência e utilização do espaço.
2. Os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos responderão a inquéritos de opinião que serão apreciados por parte do(a) coordenador(a) do C.A.A.
3. O(A) coordenador(a) do C.A.A., o(a) coordenador(a) da EMAEI e a bolsa de professores alocados aos C.A.A. reúnem trimestralmente com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.

## Artigo 10.º

### Colaboração com outros serviços

1. O C.A.A. articula com a EMAEI e outros serviços da escola, nomeadamente STP e departamentos curriculares.
2. No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, a EMAEI deverá definir o tipo de apoio a prestar no C.A.A. e ser dado conhecimento ao(à) coordenador(a) de Departamento de Expressões.

## Artigo 11.º

### Alterações ao Regimento

1. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da diretora da ESIC, do(a) coordenador(a) da EMAEI, do(a) coordenador(a) do C.A.A. ou de um número mínimo de 50% dos docentes de Educação Especial em efetividade de funções.
2. As alterações ao presente regimento são aprovadas por maioria dos docentes de Educação Especial em efetividade de funções.

## Artigo 12.º

### Considerações finais

1. Para cada docente, está definido um mapa com todos os recursos disponíveis.
2. Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.